

TERMO DE REFERÊNCIA

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO-DE-OBRA LICITAÇÃO

PROCESSO SEI Nº 3549953.417.00000596/2026-17

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, XXIII, “A” DA LEI N. 14.133/2021).

Reforma da Praça 10 de Agosto - Etapa 01

Contratação de empresa de engenharia para a execução da obra de **Reforma da Praça 10 de Agosto - Etapa 01**, localizada na **Praça 10 de Agosto, Centro**, no Município de São Lourenço da Serra/SP, incluindo **fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos e demais insumos**, conforme projetos técnicos, memorial descritivo, planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro.

Área da edificação = 2.025,00 m²

Planilha Orçamentária (em anexo).

1.1. – Lotes / Locais/ Planilha Orçamentaria Básica/ Prazo de Execução/
Prazo de Vigência

LOTE	LOCAL	PLANILHA ORÇAMENTÁRIA	PRAZO DE EXECUÇÃO	PRAZO DE VIGÊNCIA
01	Reforma da Praça 10 de Agosto - Etapa 01	R\$ 592.807,46	4 meses	24 meses

1.2. Serviços a executar conforme projeto, planilha Orçamentária e Memorial descritivo anexados.

1.3. Preços de referência – SINAPI (09/2025) - CPOS/CDHU 199 (08/2025) e SIURB-EDIF (07/2025).

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, b da Lei n. 14.133/2021).

Este Termo de Referência é elaborado com fundamento na **Lei nº 14.133/2021**, que institui o novo regime jurídico das licitações e contratos administrativos, bem como nas demais legislações aplicáveis à execução de obras públicas.

A contratação se faz necessária para a Reforma da Praça 10 de Agosto – Etapa 01, visando à melhoria das condições de uso, segurança, acessibilidade e conforto do espaço público, proporcionando melhor atendimento à população.

Os serviços a serem executados estão descritos e especificados conforme o Memorial Descritivo e demais documentos técnicos que integram o presente processo.

JUSTIFICATIVA

A presente contratação objetiva atender à crescente demanda da população por espaços públicos de lazer, convivência e bem-estar. A Praça 10 de Agosto, localizada na região central do município, encontra-se atualmente com sua infraestrutura física desgastada e limitada, não atendendo de forma adequada às necessidades da comunidade, em razão do uso contínuo e do aumento da circulação de usuários.

As condições atuais do espaço comprometem a segurança, a acessibilidade e o conforto dos frequentadores, impactando negativamente a qualidade do uso coletivo e a função social da praça como ambiente de integração comunitária.

A execução da Reforma da Praça 10 de Agosto – Etapa 01 se faz necessária para a requalificação do espaço urbano, promovendo a revitalização das áreas de circulação, convivência e lazer, bem como a adequação da infraestrutura existente, garantindo melhores condições de uso para a população em geral.

Além de valorizar o espaço público, a reforma contribuirá para o ordenamento urbano, a inclusão social e a melhoria da qualidade de vida, proporcionando um ambiente mais seguro, acessível e agradável para todas as faixas etárias.

Dessa forma, a intervenção representa um investimento essencial para atender às necessidades atuais e futuras da população, fortalecendo o uso dos espaços públicos e assegurando à comunidade o direito ao lazer, à convivência e ao bem-estar, com dignidade, eficiência e qualidade.

3. DAS CONDIÇÕES BÁSICAS DA OBRA

3.1. A obra a ser contratada enquadra-se na classificação de serviços comuns de engenharia, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.2. A execução da obra somente poderá ser iniciada após a emissão da Ordem de Início de Serviço, expedida pela Administração.

3.3. O prazo de execução da obra será de 04 (quatro) meses, contados a partir da emissão da Ordem de Início de Serviço, podendo ser prorrogado, mediante justificativa técnica devidamente comprovada e aceita pela Administração, nos casos de ocorrência de eventos climáticos adversos ou situações alheias à vontade da CONTRATADA que venham a impedir ou prejudicar a regular execução dos serviços, nos termos da legislação vigente.

3.4. A obra deverá ser executada em conformidade com as normas técnicas e de fiscalização vigentes no território nacional, bem como de acordo com todas as especificações, projetos, memoriais e demais documentos constantes neste edital e seus anexos, especialmente no que se refere às medidas, métodos construtivos e materiais a serem empregados.

3.5. Dos Prazos Parciais e do Cronograma

3.5.1. O desenvolvimento dos serviços e obras contratados deverá obedecer rigorosamente ao Cronograma Físico-Financeiro constante nos anexos, o qual integrará o contrato para todos os efeitos legais.

3.5.2. Os prazos estabelecidos no Cronograma Físico-Financeiro serão contados em dias corridos, a partir da data de expedição da Ordem de Início de Serviço, até a data final do prazo global para a conclusão da obra.

3.6. Do Prazo Global de Execução e Vigência Contratual

3.6.1. O prazo global para a execução da obra será de 04 (quatro) meses, conforme previsto na planilha orçamentária.

3.6.2. A vigência do contrato será de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogada nos termos da legislação vigente.

3.6.3. A CONTRATADA deverá executar integralmente todos os serviços previstos, obrigando-se a entregá-los totalmente concluídos dentro do prazo global estabelecido, ressalvadas as hipóteses de prorrogação previstas neste Termo.

3.7. Os licitantes deverão apresentar suas propostas com os itens devidamente subdivididos em valores de mão de obra e materiais, conforme exigido na planilha orçamentária.

3.8. As quantidades previstas na planilha orçamentária servirão apenas como referência para a execução da obra, não implicando obrigatoriedade de execução integral, ficando eventuais ajustes condicionados à fiscalização da Administração.

3.9. A CONTRATADA deverá emitir, antes do início da obra, a(s) ART(s) – Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica dos profissionais responsáveis pela execução, devidamente registrada(s) em nome da CONTRATADA, com validade para todo o período de execução dos serviços. A(s) ART(s) deverá(ão) ser protocolada(s) no setor de licitações no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas contadas da assinatura do contrato.

3.10. Todas as ordens de serviço, notificações ou comunicações entre a FISCALIZAÇÃO e a CONTRATADA deverão ser realizadas por escrito, sendo esta a única forma válida para produção de efeitos legais. As ordens de serviço serão devidamente numeradas e emitidas em duas vias, permanecendo uma via com o emitente após ciência do destinatário. O responsável pela fiscalização deverá estar expressamente indicado no contrato.

4. CARACTERÍSTICAS DO OBJETO

4.1. As características do objeto estão especificadas nos anexos do Edital a saber:

- 4.1.1. Projeto Executivo detalhado de toda edificação;
- 4.1.2. Cronograma Físico-Financeiro;
- 4.1.3. Planilha Orçamentária;
- 4.1.4. BDI;
- 4.1.5. Memorial Descritivo;

4.1. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

A obra compreenderá a execução dos serviços necessários à Reforma da Praça 10 de Agosto – Etapa 01, incluindo, mas não se limitando, aos seguintes itens:

4.1. Serviços Preliminares, Apoio e Administração da Obra

- Implantação de placa de identificação da obra, conforme padrão institucional;
- Execução de tapume com telha metálica para isolamento e segurança da área;
- Instalação e manutenção de canteiro de obras;
- Disponibilização de banheiro químico para atendimento às exigências legais e de segurança.

4.2. Sistemas Elétricos

- Execução da entrada de energia elétrica provisória e/ou definitiva, conforme projeto;
- Readequação do sistema de iluminação pública, incluindo adequações necessárias para melhoria da eficiência e segurança do espaço.

4.3. Sistemas Hidráulicos

- Execução da entrada completa de água, conforme especificações do projeto hidráulico.

4.4. Equipamentos Urbanos e Serviços Complementares

- Fechamento e readequação da área recreativa infantil, garantindo segurança e acessibilidade;
- Implantação de bancos de concreto;
- Plantio de grama esmeralda nas áreas verdes;
- Fechamento das áreas verdes, conforme projeto;
- Substituição integral do piso intertravado existente;
- Execução de rampa de acesso e escada, em conformidade com as normas de acessibilidade vigentes.

4.5. Limpeza Final da Obra

- Execução da limpeza final, com retirada de entulhos, resíduos e materiais excedentes, deixando o local em perfeitas condições de uso.

4.6. Todos os serviços deverão ser executados rigorosamente conforme os projetos, memoriais descritivos, especificações técnicas e demais documentos que integram o presente Termo de Referência.

5. MODALIDADE DE LICITAÇÃO

5.1. O principal aspecto a ser considerado na definição da modalidade de licitação é a necessidade de assegurar celeridade ao processo de contratação, sem prejuízo da ampla competitividade entre os licitantes. Nesse contexto, a adoção da modalidade Concorrência mostra-se a mais adequada para a contratação do objeto deste Termo de Referência, uma vez que se trata de obra comum de engenharia.

5.2. A modalidade Concorrência encontra amparo nos artigos 29 e 6º da Lei nº 14.133/2021, sendo aplicável à contratação de obras comuns, conforme a natureza e as características do objeto a ser licitado.

6. EXECUÇÃO DA OBRA

6.1. Manter devidamente sinalizados e isolados os locais onde forem executados os serviços, de modo a garantir a segurança dos usuários, transeuntes e colaboradores, prevenindo riscos de acidentes.

6.2. Fornecer todos os materiais, insumos, equipamentos, ferramentas e mão de obra necessários à completa e eficaz execução da obra, conforme especificações técnicas e projetos aprovados.

6.3. Manter o Diário de Obras devidamente atualizado, registrando o andamento dos serviços, ocorrências relevantes e orientações da fiscalização.

6.4. Utilizar materiais normatizados, novos e de boa qualidade, em conformidade com as normas técnicas vigentes e com as especificações do memorial descritivo.

6.5. Executar todos os serviços em estrita conformidade com os projetos, memoriais descritivos e demais documentos técnicos que integram o presente Termo de Referência.

6.6. Providenciar o recolhimento da(s) Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica – ART junto ao CREA, referente(s) a todos os serviços de engenharia executados.

6.7. Entregar o local da obra totalmente limpo, livre de entulhos, resíduos ou materiais excedentes, em condições adequadas para uso público.

6.8. Reparar ou substituir, de forma imediata, quaisquer bens, serviços ou partes da obra que venham a ser danificados durante a execução, sem qualquer ônus para o Município, garantindo a perfeita recomposição das áreas afetadas.

7. ORDEM DE INÍCIO E PRAZO PARA INÍCIO E ENTREGA DOS SERVIÇOS

7.1. Para a emissão da Ordem de Início de Serviço, a CONTRATADA deverá apresentar, no mínimo, os seguintes documentos:

7.1.1. ART de Execução da Obra, devidamente registrada junto ao CREA, em nome da CONTRATADA e com validade para o período de execução dos serviços.

7.2. A CONTRATADA deverá protocolar junto à Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação de Programas todas as ART(s) de Execução necessárias à obra.

7.3. O início da execução da obra somente ocorrerá após a emissão formal da Ordem de Início de Serviço, a qual será expedida pelo engenheiro responsável, conjuntamente com o Prefeito Municipal em exercício, observadas as disposições contratuais e legais aplicáveis.

8. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

8.1. O prazo de vigência do contrato será de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir de sua assinatura, sendo o prazo de execução da obra de 04 (quatro) meses, conforme estabelecido neste Termo de Referência.

8.2. O prazo contratual poderá ser prorrogado dentro de sua vigência, desde que devidamente justificado e formalizado, em conformidade com o disposto na Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

9. PRAZO DE GARANTIA

9.1. A CONTRATADA responsável pela execução da obra responderá pela solidez e segurança dos serviços executados, pelo prazo irredutível de 05 (cinco) anos, nos termos do artigo 618 do Código Civil.

9.2. A CONTRATANTE terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir do aparecimento dos vícios ou defeitos, para promover as medidas cabíveis em face da CONTRATADA, sob pena de decadência do direito, conforme disposto no parágrafo único do artigo 618 do Código Civil.

10. RECEBIMENTO DEFINITIVO E RECEBIMENTO PROVISÓRIO

10.1. Para fins de recebimento provisório dos serviços contratados, a CONTRATADA deverá solicitar, por escrito, ao Fiscal do Contrato, a realização de vistoria técnica e a posterior liberação. O recebimento definitivo ficará a cargo do Fiscal designado, em conjunto com o Secretário Municipal de Planejamento e

Coordenação de Programas, com anuência do Prefeito Municipal em exercício da Prefeitura Municipal de São Lourenço da Serra.

10.2. O recebimento provisório da obra será realizado pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante a lavratura do Termo de Recebimento Provisório, devidamente assinado pelas partes, no prazo de até 15 (quinze) dias, contados da comunicação formal da CONTRATADA, conforme disposto no artigo 73, inciso I, alínea “a”, da Lei nº 14.133/2021.

10.3. O recebimento definitivo será formalizado por meio de Termo de Recebimento Definitivo, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou realização de vistoria que comprove a plena adequação do objeto às condições contratuais, no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

10.4. O recebimento definitivo somente ocorrerá após a regularização de todas as pendências eventualmente apontadas no recebimento provisório.

11. CONDIÇÃO DE RECEBIMENTO DA OBRA

11.1. O recebimento da obra, após sua execução e conclusão, obedecerá ao disposto no artigo 140 da Lei nº 14.133/2021, bem como às demais normas legais aplicáveis.

11.2. A obra será recebida pelo Fiscal do Contrato e pelo Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação de Programas, na qualidade de órgão fiscalizador, podendo ser formuladas exigências complementares caso sejam constatadas inconformidades em relação aos projetos, memorial descritivo ou demais documentos técnicos.

11.3. O objeto desta licitação será recebido da seguinte forma:

11.3.1. Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante Termo de Recebimento Provisório, devidamente circunstanciado e assinado pelas partes, no prazo de até 15 (quinze) dias contados da comunicação formal da CONTRATADA.

11.3.2. Definitivamente, pela autoridade competente ou por quem esta designar, mediante Termo de Recebimento Definitivo, circunstanciado e assinado

pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto às condições contratuais, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

11.4. Não será aceita a entrega parcial do objeto final, permanecendo válidas apenas as medições parciais para fins de pagamento. Também não serão aceitos serviços executados em desconformidade com os projetos, memorial descritivo ou planilha orçamentária, sob pena de rejeição dos serviços executados.

11.5. O Fiscal do Contrato acompanhará a execução da obra e emitirá relatório técnico, no qual constatará a conclusão ou não dos serviços, documento indispensável para a emissão da nota fiscal, observados os valores correspondentes ao cronograma físico-financeiro aprovado.

12. INDICAÇÃO DE PESSOAL TÉCNICO ADEQUADO

12.1. Nos termos Lei 14.133/21, comprovação de possuir no seu quadro permanente, na data de apresentação da proposta, profissional(ais) de nível superior detentor(es) de atestado(s) ou certidão(ões) emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado acompanhado(s) do(s) respectivo(s) Certificado(s) de Acervo Técnico – CAT, expedido(s) pelo(s) CREA(s) ou CAU(s) da(s) região(ões) onde o(s) serviço(s) tenha(m) sido realizado(s) e que comprovem a execução de serviços pertinentes e compatíveis com o objeto da licitação, sendo considerados como itens de maior relevância destacados no quadro a seguir.

12.2. A comprovação de que o(s) responsável(is) técnico(s) pertence(m) ao quadro permanente da empresa deve ser feita mediante a apresentação de contrato social, carteira de trabalho acompanhada da ficha de registro de empregado, ambas com os dados devidamente atualizados, contrato de trabalho.

13. CAPACIDADE TÉCNICA

13.1. Registro ou inscrição da empresa e de seu(s) responsável(is) na entidade profissional competente – CREA, com todas as informações atualizadas.

13.2. Indicação do(s) responsável(is) técnico(s) da licitante com habilitação necessária para a execução dos serviços, sendo exigida a inscrição na especialidade de engenheiro civil ou arquiteto.

13.3. Comprovação de aptidão, por meio de Atestado de Capacidade Técnica/ Acervo Técnico, para desempenho da atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação.

13.4. Considerando-se os itens de maior relevância:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT
2	SISTEMAS ELÉTRICOS		
2.2	ILUMINAÇÃO DA PRAÇA		
2.2.2	Poste telecônico reto em aço SAE 1010/1020 galvanizado a fogo, altura de 8,00 m	UN	10,00
4	EQUIPAMENTOS DIVERSOS E SERVIÇOS COMPLEMENTARES		
4.2	PISO		
4.2.1	Revestimento em grama sintética, com espessura de 20 a 32 mm	M2	223,00
4.3	EQUIPAMENTOS DIVERSOS		
4.3.1	Banco em concreto pré-moldado com pés vazados, comprimento 200 cm	UN	36,00
4.5	FECHAMENTO DAS ÁREAS VERDES		
4.5.1	Alvenaria de embasamento em bloco de concreto de 19 x 19 x 39 cm - classe A	M2	168,82
4.7	PISO INTERTRAVADO		
4.7.1	BLOQUETE/PISO INTERTRAVADO DE CONCRETO - MODELO ONDA/16 FACES/RETANGULAR/TIJOLINHO/PAVER/HOLANDES/PARALELEPIPEDO, *20 X 10* CM, E = 6 CM, RESISTENCIA DE 35 MPA, COLORIDO	M2	2.025,00
4.7.2	Lastro de areia	M3	101,25
4.8	RAMPA DE ACESSO E ESCADA		
4.8.1	RAMPA DE ACESSIBILIDADE EM CONCRETO MOLDADO IN LOCO, EM CALÇADA PRÉ EXISTENTE COM LARGURA MENOR À 3,00 M, FCK 25MPA, COM PISO PODOTÁTIL. AF_03/2024	M2	84,92

14. TÉCNICO RESPONSÁVEL/ FISCAL DE CONTRATO

14.1. Ficarão designados como Fiscais do Contrato os técnicos indicados pela Prefeitura Municipal de São Lourenço da Serra, os quais serão formalmente identificados no instrumento contratual, competindo-lhes o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto, nos termos da legislação vigente.

15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1. Executar os serviços em estrita conformidade com os requisitos previstos neste edital, no Termo de Referência, nos projetos, no memorial descritivo e na planilha orçamentária.

15.2. Cumprir rigorosamente o prazo para execução da obra, fixado em 04 (quatro) meses, conforme o Cronograma Físico-Financeiro aprovado, admitidas as hipóteses legais de prorrogação.

15.3. Executar a obra de acordo com os projetos técnicos e memorial descritivo anexos.

15.4. Obter, por sua conta e responsabilidade, todas as licenças, autorizações, franquias, taxas e tributos municipais, estaduais e federais que incidirem sobre a execução dos serviços.

15.5. Fornecer documentos e informações sempre que solicitados pela Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação de Programas e corrigir, durante a execução dos serviços, todos os defeitos apontados pela fiscalização, bem como refazer aqueles considerados inadequados ou mal executados, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da notificação formal.

15.6. As medições deverão seguir rigorosamente o cronograma físico-financeiro apresentado pela CONTRATADA e aprovado pela Administração.

15.7. Na hipótese de descumprimento do cronograma, a CONTRATADA deverá apresentar justificativa técnica formal, bem como novo cronograma, mediante ofício direcionado à Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação de Programas, para análise e eventual aprovação.

15.8. A solicitação de vistoria e posterior liberação das medições deverá ser formalizada por ofício, encaminhado à Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação de Programas, aos cuidados do Fiscal do Contrato, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis.

15.9. Submeter-se integralmente à fiscalização da CONTRATANTE, cabendo ao Fiscal do Contrato realizar vistorias, apontar correções e acompanhar a execução dos serviços.

15.10. Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços executados e dos materiais empregados, observando rigorosamente as normas técnicas vigentes.

15.11. As vistorias realizadas pelo Fiscal do Contrato deverão ser obrigatoriamente acompanhadas pelo responsável técnico da CONTRATADA.

15.12. Assumir integralmente a responsabilidade técnica pelos serviços executados.

15.13. Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital.

15.14. Manter ritmo de trabalho compatível com a conclusão da obra dentro do prazo contratual.

15.15. Cumprir e fazer cumprir todas as normas de segurança do trabalho, responsabilizando-se por quaisquer acidentes de trabalho envolvendo seus empregados ou terceiros.

15.16. Fornecer, às suas expensas, todos os equipamentos, materiais, ferramentas e insumos necessários à execução da obra.

15.17. Contratar e manter seguro dos materiais, equipamentos e seguro contra acidentes de trabalho para todos os trabalhadores sob sua responsabilidade.

15.18. Assumir integral responsabilidade civil por danos materiais e morais causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão de seus empregados, prepostos ou representantes.

15.19. Orientar seus empregados quanto ao cumprimento das normas internas da Administração, quando aplicáveis, e quanto ao uso correto dos equipamentos de segurança.

15.20. Fornecer e exigir o uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPIs, conforme legislação vigente, sendo vedada a execução de serviços sem a utilização dos equipamentos obrigatórios, podendo a fiscalização exigir a substituição ou inclusão de novos EPIs, bem como a retirada de trabalhadores em situação irregular.

15.20.1. São considerados EPIs mínimos obrigatórios:

- Calçados de segurança (botas);
- Capacete;
- Luvas de proteção para mãos e braços;
- Protetores auriculares;
- Uniformes de trabalho devidamente identificados com o nome da

empresa CONTRATADA.

15.21. Adotar todas as medidas de segurança necessárias nas operações com máquinas, equipamentos e ferramentas.

15.22. Manter todos os empregados devidamente uniformizados e identificados, utilizando apenas profissionais capacitados e observando permanentemente as Normas Regulamentadoras – NRs do Ministério do Trabalho.

15.23. Apresentar à CONTRATANTE, sempre que exigido, as Certidões Negativas de Débitos relativas aos tributos federais, estaduais e municipais, FGTS, CNDT e demais documentos de regularidade fiscal e trabalhista, ficando o pagamento condicionado à apresentação das certidões válidas.

15.24. Refazer, sem ônus adicional para o Município de São Lourenço da Serra/SP, quaisquer obras ou serviços que apresentem defeitos ou erros de execução, quando não aceitos pela fiscalização ou pela Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação de Programas.

16. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

16.1. Zelar para que sejam mantidas, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação da CONTRATADA exigidas no edital, incluindo o cumprimento das obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias.

16.2. Notificar a CONTRATADA, por escrito, quanto à ocorrência de eventuais imperfeições ou irregularidades constatadas na execução dos serviços, fixando prazo para a devida correção.

16.3. Promover, por meio de seus representantes, o acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato, bem como efetuar os pagamentos nas condições e valores pactuados.

16.4. Aplicar à CONTRATADA as penalidades previstas no edital, no contrato e na legislação vigente, quando cabíveis.

16.5. Emitir a Ordem de Início de Serviço, autorizando formalmente o início da execução da obra.

16.6. Acompanhar a execução dos serviços por meio de técnico fiscal designado, podendo contar com auxiliares quando necessário.

16.7. Atestar as notas fiscais apresentadas pela CONTRATADA e encaminhá-las ao setor competente para processamento do pagamento.

16.8. Fornecer à CONTRATADA todos os dados, informações e elementos técnicos necessários à perfeita execução do objeto contratual.

16.9. Realizar a fiscalização dos serviços por intermédio do Fiscal de Obra da Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação de Programas.

16.10. Indicar e assegurar a participação de representantes da Prefeitura Municipal de São Lourenço da Serra em reuniões técnicas ou administrativas com a CONTRATADA, sempre que necessário.

16.11. Comunicar à CONTRATADA, de forma tempestiva e por escrito, quaisquer alterações, orientações ou irregularidades apontadas durante a execução do contrato.

16.12. Solicitar, quando necessário, a substituição de profissionais da CONTRATADA que apresentem conduta incompatível com as atividades exercidas ou que não atendam às exigências técnicas.

16.13. Efetuar o pagamento das faturas apresentadas pela CONTRATADA, desde que atendidas todas as condições estabelecidas no contrato e demais instrumentos do processo.

16.14. O Fiscal designado deverá, no acompanhamento da obra, aferir os resultados da contratação, verificando se os serviços estão em conformidade com o Projeto Básico, Proposta de Preços, memorial descritivo e demais documentos do processo licitatório.

16.15. Avaliar a qualidade e a conformidade dos materiais utilizados na execução dos serviços, em relação às especificações constantes da Planilha Orçamentária.

16.16. Realizar a medição “in loco” dos serviços executados e concluídos, para fins de liberação das medições e pagamentos.

16.17. Notificar a CONTRATADA acerca de quaisquer irregularidades identificadas nos serviços executados.

16.18. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços entregues em desacordo com as obrigações contratuais.

16.19. Exigir da CONTRATADA a imediata correção de serviços mal executados, bem como a substituição de materiais, equipamentos ou acessórios em desacordo com o especificado no contrato.

17. DA SUBCONTRATAÇÃO

17.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório. Tal vedação justifica-se pelo fato de a obra ser classificada como obra comum de engenharia, conforme a Nota Técnica IBR 001/2021, do Instituto Brasileiro de Auditoria de Obras Públicas – IBRAOP, caracterizando-se como empreendimento de pequeno ou médio porte e de baixa complexidade.

A vedação à subcontratação visa, ainda, evitar a fragmentação da responsabilidade técnica, garantindo maior controle sobre a execução dos serviços e a qualidade final da obra, bem como reduzir riscos de inadimplemento ou descontinuidade contratual, considerando o prazo relativamente curto de execução. Ademais, tal medida facilita a fiscalização, uma vez que a CONTRATADA permanecerá como única e integral responsável pela execução do objeto.

18. RESPONSABILIDADE TÉCNICA DA CONTRATADA

18.1. Deverá ser apresentada Certidão de Registro e Quitação da empresa licitante e de seu(s) responsável(is) técnico(s) junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, da região correspondente à sede da empresa, em situação regular e válida.

19. VALOR ESTIMADO

19.1. Sendo o valor estimado de R\$ 592.807,46 (quinhentos e noventa e dois mil oitocentos e sete reais e quarenta e seis centavos).

20. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

20.1 - Os recursos serão por emenda parlamentar.

20.2 – Recurso próprio.

21. CONDIÇÃO PAGAMENTO

21.1. Os pagamentos serão efetuados de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro aprovado, mediante apresentação do Relatório de Medição, devidamente atestado pela fiscalização.

21.2. Caberá à fiscalização municipal encaminhar o Boletim de Medição à Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação de Programas, acompanhado do Relatório de Vistoria e do Diário de Obras atualizado, para adoção dos procedimentos administrativos necessários e posterior liberação dos valores correspondentes, em conformidade com as medições realizadas.

22. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

22.1. Dos atos da Administração decorrentes desta licitação caberá recurso administrativo, nos termos e prazos estabelecidos na Lei nº 14.133/2021.

22.2. Por ocasião da fase de habilitação e do julgamento das propostas, estando presentes todos os representantes legais dos licitantes na sessão em que for proferida a decisão e havendo manifestação expressa de concordância, poderá ser

consignada em ata a renúncia ao direito de interposição de recurso, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.

22.3. Não será conhecido o recurso administrativo cuja petição seja apresentada fora do prazo legal e/ou subscrita por representante ou procurador sem poderes legalmente constituídos nos autos do processo para representar a empresa.

23. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

23.1. Fica designada para o acompanhamento e fiscalização da execução do contrato a seguinte servidora:

23.1.1. Nome: Bianca Harue Dobashi – Engenheira Civil

23.1.2. Inscrição: CREA/SP nº 5070292468

23.2. A fiscalização dos serviços executados será de competência e responsabilidade da Prefeitura Municipal de São Lourenço da Serra, a quem caberá verificar se, no desenvolvimento da obra, estão sendo fielmente cumpridos os termos contratuais, bem como autorizar medições e pagamentos, além de participar de todos os atos necessários à correta execução dos serviços contratados.

23.3. A fiscalização atuará desde o início da execução dos serviços até o recebimento definitivo da obra, sendo exercida no interesse exclusivo da Administração, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades.

23.4. A fiscalização poderá exigir, no interesse dos serviços, a substituição de qualquer empregado da CONTRATADA, bem como aceitar a substituição de integrantes da equipe técnica, desde que formalmente solicitada e devidamente justificada.

23.5. A atuação da fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade integral da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por irregularidades decorrentes de imperfeições técnicas, vícios construtivos ou utilização de materiais inadequados, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

23.6. A fiscalização poderá, a qualquer tempo, determinar a paralisação total ou parcial da obra, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, caso a

CONTRATADA deixe de cumprir as exigências previstas neste Termo de Referência, no edital ou em seus anexos.

24. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

(Conforme os artigos 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021)

24.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o contratado que:

24.1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato;

24.1.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que resulte em grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

24.1.3. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação, sem motivo justificado;

24.1.4. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa;

24.1.5. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

24.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

24.1.7. Praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

24.2. Ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas poderão ser aplicadas as seguintes sanções administrativas, conforme o artigo 156 da Lei nº 14.133/2021:

I. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a aplicação de penalidade mais grave (art. 156, §2º);

II. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 24.1.2, 24.1.3 e 24.1.4, sempre que não se justificar a aplicação de penalidade mais grave (art. 156, §4º);

III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 24.1.5, 24.1.6 e 24.1.7, bem como nos subitens

24.1.2, 24.1.3 e 24.1.4, quando estas justificarem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º).

24.3. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à CONTRATANTE (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021).

24.4. As sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com multa, conforme disposto no artigo 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021.

24.4.1. Antes da aplicação da multa, será assegurado ao interessado o direito à ampla defesa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de sua intimação (art. 157 da Lei nº 14.133/2021).

24.4.2. Se o valor da multa aplicada e das indenizações cabíveis for superior ao valor eventualmente devido pela CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021).

24.4.3. Previamente ao encaminhamento para cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da notificação expedida pela autoridade competente.

24.5. A aplicação das sanções será precedida de processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto no artigo 158 da Lei nº 14.133/2021, especialmente para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade.

24.6. Na aplicação das sanções serão considerados, conforme o artigo 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a CONTRATANTE;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

24.7. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente publicadas no Órgão Oficial de Imprensa do Município.

25. SUSTENTABILIDADE

25.1. A CONTRATADA deverá adotar práticas sustentáveis durante a execução da Reforma da Praça 10 de Agosto – Etapa 01, visando à redução dos impactos ambientais e ao atendimento às diretrizes da Política Nacional de Resíduos Sólidos – Lei nº 12.305/2010, bem como às demais legislações e normativas ambientais aplicáveis.

As ações mínimas a serem observadas incluem, mas não se limitam a:

25.1.1. Gestão de resíduos:

Implementar sistema adequado de coleta, segregação, acondicionamento e destinação final ambientalmente adequada de todos os resíduos sólidos gerados no canteiro de obras, incluindo restos de materiais de construção (concreto, blocos, argamassa, madeira, ferro), embalagens plásticas, papéis, papelões e resíduos orgânicos, mantendo o local organizado, limpo e seguro.

25.1.2. Comprovação de destinação de entulho:

Sempre que houver descarte de resíduos da construção civil – RCC, a CONTRATADA deverá apresentar à fiscalização documentos comprobatórios de destinação final, emitidos por aterros, usinas de reciclagem ou áreas de transbordo devidamente licenciadas pelos órgãos ambientais competentes.

25.1.3. Controle de emissão de poeira e particulados:

Adotar medidas de umidificação periódica das áreas de circulação, vias de acesso e frentes de serviço, especialmente durante atividades de demolição, movimentação de solo, corte de pavimentos e transporte de materiais, de modo a reduzir a dispersão de poeira e minimizar impactos à vizinhança.

25.1.4. Redução do consumo de recursos naturais:

Priorizar o uso de materiais com conteúdo reciclado, provenientes de fontes sustentáveis e, sempre que possível, de fornecedores locais, reduzindo impactos ambientais e emissões decorrentes do transporte de insumos.

25.1.5. Proteção do solo, da vegetação e do entorno:

Adotar medidas de proteção do solo e das áreas verdes existentes, utilizando barreiras de contenção, tapumes, drenagens provisórias e dispositivos de controle, prevenindo processos de erosão, assoreamento ou danos à vegetação e às áreas adjacentes à praça.

25.1.6. Eficiência energética e redução de emissões:

Utilizar equipamentos e maquinários em boas condições de manutenção, priorizando aqueles com menor consumo de combustível ou energia elétrica, contribuindo para a redução das emissões de poluentes e gases de efeito estufa.

25.1.7. Educação ambiental:

Promover orientações periódicas à equipe de obra quanto às boas práticas ambientais, uso racional de recursos naturais, correta segregação de resíduos e importância da preservação do espaço público e do meio ambiente.

25.2. O descumprimento das práticas ambientais previstas neste item poderá ensejar a aplicação de penalidades contratuais e legais cabíveis, sem prejuízo de outras sanções administrativas, civis ou ambientais previstas na legislação vigente.

26. ADITAMENTO DE PRAZO E VALORES

26.1. Caso a CONTRATADA necessite de prorrogação do prazo contratual, deverá apresentar solicitação formal, devidamente protocolada junto à Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação de Programas, acompanhada de justificativa circunstanciada e dos documentos comprobatórios pertinentes.

Parágrafo único. A solicitação será analisada pela equipe técnica competente, que deliberará pelo deferimento ou indeferimento do pedido. Constatando-se que a necessidade de prorrogação decorre de falta de diligência, atraso injustificado ou desídia da CONTRATADA, serão aplicadas as penalidades previstas no contrato e na legislação vigente, sem prejuízo da adoção de outras medidas administrativas cabíveis.

26.2. Na hipótese de necessidade de acréscimo de valores ao contrato, a CONTRATADA deverá apresentar solicitação formal, indicando de forma detalhada os serviços a serem acrescidos, com suas respectivas quantidades, devidamente comprovadas por meio de memória de cálculo e relatório fotográfico.

26.2.1. Os valores unitários dos itens acrescidos deverão observar as mesmas referências da planilha orçamentária original, mantendo-se o mesmo percentual de BDI e o desconto aplicado na proposta vencedora do processo licitatório.

26.2.2. Atendidas integralmente as exigências previstas neste item, a solicitação será submetida à análise da equipe técnica, que realizará vistoria in loco, acompanhada do responsável técnico da CONTRATADA, para verificação da efetiva necessidade do acréscimo solicitado. Constatada a pertinência, será formalizada a autorização do aditamento contratual.

26.2.3. Nos casos de substituição de serviços, será aplicada a devida glosa, com cálculo de abatimento proporcional, sendo pagos apenas os valores correspondentes aos serviços efetivamente executados, com os descontos pactuados.

26.3. A execução de quaisquer serviços sem a devida formalização e autorização prévia da Administração implicará na aplicação das sanções previstas no contrato e na legislação pertinente, não sendo devido à CONTRATADA o pagamento dos valores correspondentes aos serviços executados irregularmente.

27. MATRIZ DE RISCO

27.1. A Matriz de Riscos constitui cláusula contratual destinada a identificar, avaliar e alocar, entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, os riscos relacionados à execução do contrato de Reforma da Praça 10 de Agosto – Etapa 01, com o objetivo de preservar o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

A matriz de riscos deverá contemplar tanto os riscos contratuais previstos quanto os riscos presumíveis, em conformidade com o artigo 330 da Lei nº 14.133/2021, promovendo a adequada distribuição das responsabilidades entre o setor público e o setor privado, considerando os riscos a serem assumidos por cada parte ou aqueles a serem compartilhados.

O procedimento de gestão de riscos deverá ser compatível com a realidade do órgão contratante, nos termos do artigo 316 do Decreto nº 1.525/2023, compreendendo a identificação, análise e definição das medidas preventivas e corretivas a serem adotadas diante da eventual materialização dos riscos.

A Matriz de Riscos será apresentada em formato de tabela, contendo, no mínimo:

- a descrição dos riscos identificados;
- a alocação de responsabilidades entre as partes;
- as estratégias de mitigação e tratamento dos riscos;
- a indicação de possíveis impactos no equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

Para cada contratação deverá ser avaliada a aplicabilidade da Matriz de Riscos como instrumento de definição das responsabilidades e encargos decorrentes de eventos supervenientes à assinatura do contrato, prevendo-se, quando necessário, a formalização de termo aditivo, na forma da legislação vigente.

A identificação dos riscos deverá guardar pertinência com as especificidades da obra, evitando-se descrições genéricas ou meramente protocolares. O Mapa de

Riscos deverá ser revisto e atualizado sempre que houver alteração relevante nas condições da contratação, especialmente:

- ao final da elaboração do Estudo Técnico Preliminar;
- ao final da elaboração do Termo de Referência;
- após a fase de seleção do fornecedor;
- após a ocorrência de eventos relevantes durante a execução contratual.

O adequado planejamento da contratação pressupõe a análise criteriosa dos riscos que possam comprometer a execução da obra, bem como a definição prévia das medidas necessárias à prevenção, mitigação e contenção de eventuais danos, assegurando a eficiência, a continuidade e a regularidade da execução contratual.

**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E
COORDENAÇÃO DE PROGRAMAS**

Rua Praça 10 de Agosto, 305 - Centro
CEP: 06890-000 - Fonefax: (11) 4687-1069

www.saolourencodaserra.sp.gov.br

Nº	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocação de Responsabilidade	Nível do Risco (I x P)
1	Estudos preliminares incorretos ou erros nos projetos (incompatibilidades entre projetos arquitetônico, estrutural e instalações)	Baixa qualificação técnica e/ou desconhecimento das especificidades do objeto por parte da equipe responsável pela elaboração dos projetos	Planejamento	Contratante	Médio
2	Intercorrências no processo licitatório	Falta de planejamento adequado e documentos preparatórios incompletos ou inadequados	Planejamento	Contratante	Médio
3	Seleção de empresa sem capacidade técnica de execução	Imperícias na elaboração dos documentos da contratação e/ou falhas na avaliação da habilitação	Planejamento	Contratante	Alto
4	Atrasos na obtenção de licenças (ambientais, Corpo de Bombeiros, etc.)	Desconhecimento dos critérios e morosidade dos órgãos licenciadores	Planejamento	Contratante / Contratada	Médio
5	Processo licitatório deserto, fracassado ou contratação insatisfatória	Pesquisa de preços inadequada ou valores abaixo do mercado	Seleção do Fornecedor	Administração	Médio
6	Falhas e atrasos na execução da obra	Imperícia da empresa contratada, crises econômicas, variação de preços, escassez de insumos ou mão de obra	Gestão do Contrato	Contratada	Alto

7	Problemas decorrentes de condições climáticas extremas	Chuvas intensas, estiagens prolongadas ou eventos climáticos atípicos	Gestão do Contrato	Contratante / Contratada	Médio
---	--	---	--------------------	--------------------------	-------

Detalhamento dos Riscos

Risco 1 – Estudos preliminares incorretos ou erros nos projetos

Impactos:

1. Ajustes durante a execução da obra;
2. Paralisação da obra;
3. Aumento do custo final.

Ações Preventivas:

- Revisão técnica e compatibilização prévia dos projetos;
- Utilização de metodologias como BIM;
- Análise técnica aprofundada antes do início da obra.

Ações de Contingência:

- Contratação de equipe técnica para revisão e ajuste dos projetos.

Risco 2 – Intercorrências no processo licitatório

Impactos:

1. Impugnação do edital;
2. Licitação deserta;
3. Contratação ineficiente ou inadequada.

Ações Preventivas:

- Planejamento da licitação por equipe técnica qualificada;
- Elaboração criteriosa dos documentos com base na legislação vigente.

Ações de Contingência:

- Retificação dos documentos convocatórios;
- Realização de novo procedimento licitatório.

Risco 3 – Seleção de empresa sem capacidade de execução

Impactos:

1. Problemas técnicos durante a execução;

2. Baixa qualidade dos serviços;
3. Atrasos significativos.

Ações Preventivas:

- Definição clara de critérios de qualificação técnica;
- Análise rigorosa da documentação de habilitação.

Ações de Contingência:

- Aplicação de sanções administrativas;
- Rescisão contratual;
- Convocação de empresa remanescente do certame.

Risco 4 – Atrasos na obtenção de licenças

Impactos:

1. Atraso no início da obra;
2. Necessidade de reprogramação do cronograma;
3. Possível necessidade de ajustes de projeto.

Ações Preventivas:

- Protocolo antecipado de toda a documentação necessária.

Ações de Contingência:

- Utilização de licenças prévias, quando aplicável;
- Reprogramação do cronograma.

Risco 5 – Processo licitatório fracassado ou contratação insatisfatória

Impactos:

- Contratação de empresa sem capacidade financeira ou técnica;
- Risco de inadimplemento contratual.

Ações Preventivas:

- Pesquisa de preços conforme normas e orientações vigentes.

Ações de Contingência:

- Revisão dos Estudos Preliminares e da Pesquisa de Preços;

- Nova licitação, se necessário.

Risco 6 – Falhas e atrasos na execução

Impactos:

1. Vícios de execução;
2. Necessidade de refazimento de serviços;
3. Paralisação da obra;
4. Aumento do custo final.

Ações Preventivas:

- Cronograma compatível com fornecimento de materiais;
- Fiscalização técnica contínua;
- Auditorias técnicas periódicas;
- Definição clara de critérios de aceitação.

Ações de Contingência:

- Glosa de serviços inadequados;

- Rescisão contratual, se necessário;
- Convocação de empresas remanescentes;
- Negociação para reequilíbrio econômico-financeiro, conforme Lei nº 14.133/2021.

Risco 7 – Condições climáticas extremas

Impactos:

1. Atraso na execução;
2. Danos ou desfazimento de serviços.

Ações Preventivas:

- Planejamento considerando períodos críticos;
- Contratação de seguro aplicável.

Ações de Contingência:

- Acionamento do seguro;
- Correção ou refazimento dos serviços, sob responsabilidade da CONTRATADA, sem ônus à Administração.

28. CONSIDERAÇÕES FINAIS

28.1. A CONTRATADA será integralmente responsável, no que se refere aos seus empregados, pelo fornecimento de uniformes, alimentação, transporte, atendimento médico e demais benefícios, assumindo todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e sociais, conforme a legislação vigente, não cabendo à CONTRATANTE qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária.

28.2. A CONTRATADA deverá providenciar, quando necessário, instalações adequadas para depósito de materiais, equipamentos e ferramentas, garantindo a segurança, a organização e a conservação dos bens.

28.3. Quaisquer danos materiais ou prejuízos causados a terceiros, decorrentes de ação ou omissão de empregados, prepostos, equipamentos ou atividades da CONTRATADA, deverão ser integralmente ressarcidos por esta, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.

São Lourenço da Serra, 06 de fevereiro de 2026.

Felipe Geferson Seme Amed
Prefeito

Bianca Harue Dobashi
Engenheira civil
CREA-SP Nº 5070292468